



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 498, de 30 de maio de 2007.

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTA A
CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM
DÉBITOS COM O IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de juros e multas aos contribuintes que se encontrarem em débito com o Município relativo ao IPTU de exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2005.

Art. 2º. Os contribuintes que se encontrarem nas condições do artigo 1º, poderão regularizar seus débitos, dentro do exercício financeiro atual, em até 05 (cinco) parcelas iguais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 30 de maio de 2007.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 08 - Página nº 14